

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

PREÂMBULO

O Município de Castro Alves, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Seguranças Publica, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por LOTE, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, **Modo de Disputa Aberto**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. O Pregoeiro designado para a condução do certame: **ÍCARO RIBEIRO ARAGÃO**, Portaria nº 044/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18/06/2026

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SEGURANÇAS PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através da Bolsa de Licitações do Brasil, através do site <https://bllcompras.com> onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo <https://bllcompras.com> ou telefone (75) 3522-3805.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Serão reservadas vagas para usuários de programas sociais do governo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000;

4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);

4.5.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.5.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.4.7 e 4.4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6.4. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

6.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

6.7.7. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.7.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.8. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.8.2. Prova de regularidade perante:
- 6.8.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.8.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 6.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- 6.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.9. Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 6.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 6.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 6.13. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 6.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.15. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.15.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) por item, ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 8.15.2. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- 8.15.3. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) por item, ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.15.4 Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- 8.15.5 Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado da Bahia, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA.
- 8.15.6 Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e de seu responsável técnico, referentes aos serviços de recepção de resíduos e disposição final em aterro ambientalmente licenciado. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.
- 8.15.7 A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se a mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.
- 8.15.8 Licença Ambiental de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe II, de titularidade da licitante, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização.
- 8.15.9 Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.
- 8.15.10 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
- 8.15.11 Declaração de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 8.15.12 Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT).
- 8.15.13 Apresentar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 8.15.14 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Certificado de Calibração da Balança Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. Referido certificado deverá ser apresentado anualmente, enquanto perdurar a vigência do Contrato a ser celebrado.

6.16. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- 6.17.1. Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.17.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.17.3.O licitante deverá declarar:

6.17.3.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.3.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.3.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.17.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.3.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.17. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.17, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.20.Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.21.Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.21.1.Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.21.2.Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.21.3.Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.21.4.Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Castro Alves, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.22.Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, por meio do sítio <https://bllcompras.com> ou telefone (75) 3522-3805.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL),

onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Bolsa de Licitações do Brasil - BLL poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo ou telefone (75) 3522-3805.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Castro Alves responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil - BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Castro Alves com apoio técnico e operacional do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Bolsa de Licitações do Brasil - BLL no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederá a fase de habilitação.

9.2 O licitante deverá inserir sua proposta comercial inicial no sistema <https://bllcompras.com>, incluindo a planilha do Anexo 01. A proposta inicial não poderá conter nenhuma identificação do licitante, conforme item 9.10.

9.2.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.4.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.8.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

9.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bllcompras.com>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4 O valor mínimo de intervalo de lance será de R\$ 5,00 (cinco)

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV– DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (**dez**) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.1 e 14.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).

- 15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 15.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <http://https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
- 16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
- 16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).
- 16.10. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Castro Alves, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **Menor preço por LOTE**.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.3.6. Deverá ser observado o quanto solicitado na descrição dos itens constantes no Termo de referência para que os mesmos sejam anexados juntamente à proposta reformulada, quando a mesma for solicitada, em igual prazo, sob pena de desclassificação.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Castro Alves para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.9. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Em caso de solicitação de apresentação de amostras pelo pregoeiro, o licitante deverá sob pena de desclassificação seguir as seguintes regras:

19.12 Após solicitada pelo pregoeiro, as amostras deverão ser fornecidas no prazo de até 07 (sete) dias úteis, devidamente identificadas com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com o constante neste termo de referência, para análise e comparação do aspecto físico e deverão ser endereçadas e entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castro Alves, na Praça da liberdade, nº 376, centro, Castro Alves-BA, CEP 44.500-00, em horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.

19.13 As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante neste termo de referência, e a respectiva marca, sob pena de não recebimento e não aceitação.

19.14 As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-la à especificação do Edital.

19.15 Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manuais, catálogos e/ou prospectos das amostras, com as respectivas especificações técnicas fornecidas pelo fabricante de cada produto.

19.16 Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.

19.17 Os licitantes vencedores deverão entregar, junto com as amostras:

a) ficha técnica do produto;

19.18 Os licitantes que não apresentarem esta documentação serão automaticamente desclassificados pela Comissão de Análise de Amostras.

19.19 A ficha técnica deverá apresentar o nome e a marca do produto.

19.20 Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão interna de Avaliação, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, ACEITANDO ou NÃO ACEITANDO as mesmas.

19.21 Critérios objetivos para a aferição da compatibilidade das amostras a serem apresentadas pelos licitantes vencedores, dependendo do produto, entre outros: embalagem, validade, aspecto, composição, conteúdo, qualidade.

19.22 As amostras entregues serão “ACEITAS” ou “NÃO ACEITAS”, o mesmo constará no “Parecer de Avaliação das Amostras” que será emitido pela Comissão.

19.23 O resultado da análise será devidamente justificado.

19.24 O resultado desta avaliação será encaminhado ao Setor de Licitações do Município de Castro Alves, sendo que o Pregoeiro, disponibilizará o resultado na aba de arquivos do processo no BLL.

19.25 Caso algum lote tenha uma das amostras NÃO ACEITA, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda que não tiver sido apresentada amostra, ou que a empresa cotar na proposta marca diferente da apresentada para amostra, será desclassificado, neste caso será convocado o 2º (segundo) colocado para o lote, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

19.26 As amostras não serão devolvidas, pois passarão por processo avaliação (poderão ser abertos, manuseados, utilizados), pela Comissão de Análise e Avaliação de Amostras para verificação de sua qualidade e o atendimento às características solicitadas.

19.27 As amostras enviadas a partir de transportadora/correios ou equivalente, deverá o licitante anexar no BLL em documentos complementares o protocolo de postagem, bem como, código de rastreio que comprove o envio, e o recebimento das amostras enviadas.

19.28. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.29. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.30. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.31. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema <https://bllcompras.com>, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 alínea “b”, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato/ a ata de registro de preços, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

SESSÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Castro Alves.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

26.11. Fornecer o material conforme especificações.

26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Castro Alves.

26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

26.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.

- 26.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.21. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Castro Alves, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou

quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Castro Alves.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de que não emprega menor

Anexo VI – Declaração conjunta

Castro Alves – BA, 03 de junho de 2026.

GILMAR CERQUEIRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SEGURANÇAS PÚBLICA,
SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Castro Alves – BA.

A contratação será realizada através do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 109/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, conforme disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A prestação dos serviços compreenderá o recebimento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelo Município de Castro Alves – BA, bem como a realização das etapas necessárias ao tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando todas as normas técnicas e ambientais vigentes.

Os resíduos objeto da contratação correspondem aos resíduos sólidos urbanos não perigosos provenientes da coleta municipal, classificados como resíduos Classe II, devendo sua destinação ocorrer em estrutura ambientalmente adequada, regularmente licenciada e apta a garantir o correto gerenciamento ambiental dos resíduos recebidos.

O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos representam atividade indispensável à preservação da saúde pública, proteção ambiental, manutenção da limpeza urbana e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o recebimento diário de aproximadamente 30 (trinta) toneladas de resíduos sólidos urbanos não perigosos, totalizando uma previsão anual de 10.950 (dez mil novecentas e cinquenta) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses, com valor estimado por tonelada de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais).

A CONTRATADA deverá possuir aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica, operacional e ambiental para realizar o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, garantindo atendimento integral às exigências legais e ambientais.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, a eficiência operacional, a redução dos custos indiretos relacionados ao transporte diário dos resíduos e a viabilidade logística da operação, o aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos deverá estar localizado em um raio máximo de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede do Município de Castro Alves – BA, garantindo menor tempo de deslocamento, economicidade, eficiência na operação e regularidade da destinação final.

A contratação busca garantir solução ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em atendimento às normas ambientais vigentes e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Castro Alves – BA em assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seu território, garantindo que as etapas de recebimento, tratamento e disposição final sejam realizadas em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação essencial da Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de preservação da saúde pública, proteção do meio ambiente, prevenção da poluição, controle dos impactos ambientais e atendimento às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

O Município, no exercício de suas competências relacionadas aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deve assegurar que os resíduos coletados recebam tratamento adequado, afastando práticas ambientalmente inadequadas e garantindo que a disposição final ocorra em aterro sanitário regularmente licenciado, com estrutura técnica capaz de atender às exigências ambientais vigentes.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de estrutura técnica específica para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, tendo em vista que a operação de aterro sanitário exige licenciamento ambiental, controle operacional, monitoramento técnico, equipamentos apropriados e cumprimento de normas ambientais específicas, não dispondo o Município de estrutura própria destinada à execução direta dessas etapas.

A prestação dos serviços possui natureza continuada, considerando que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre diariamente e sua interrupção pode ocasionar graves prejuízos à população, incluindo riscos sanitários, ambientais e comprometimento da limpeza pública municipal, tornando indispensável a manutenção permanente da solução contratada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, possibilitando maior eficiência no planejamento da contratação e permitindo a execução conforme a demanda efetiva do Município, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

O quantitativo estimado de 30 (trinta) toneladas diárias, totalizando aproximadamente 10.950 (dez mil novecentas e cinquenta) toneladas anuais, foi definido considerando a necessidade operacional do Município para o período de 12 (doze) meses, servindo como parâmetro para planejamento da contratação, sem prejuízo da medição conforme a quantidade efetivamente destinada.

A exigência de que o aterro sanitário licenciado esteja situado em distância operacional máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede do Município de Castro Alves – BA decorre da necessidade de garantir eficiência logística, continuidade operacional e economicidade na execução dos serviços,

considerando que o transporte dos resíduos ocorre de forma frequente e envolve deslocamentos diários dos veículos responsáveis pela coleta municipal.

A limitação da distância busca evitar aumento excessivo de custos indiretos relacionados ao transporte, consumo de combustível, desgaste da frota, tempo improdutivo de deslocamento e necessidade de ampliação da estrutura operacional municipal, preservando a vantagem da contratação e a regularidade da prestação do serviço público essencial.

A contratação pretendida será processada mediante Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 109/2026, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, garantindo solução ambientalmente correta para os resíduos sólidos urbanos não perigosos produzidos pelo Município de Castro Alves – BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades do Município de Castro Alves – BA.

A solução contempla a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população e coletados pelo Município, assegurando que o ciclo de gerenciamento seja concluído em conformidade com as normas ambientais vigentes, evitando descartes inadequados e garantindo proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

O ciclo de vida do objeto inicia-se após a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos realizada pelo Município, sendo responsabilidade da empresa contratada o recebimento dos resíduos em estrutura licenciada, onde deverão ser adotados todos os procedimentos técnicos necessários para controle, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos materiais recebidos.

A CONTRATADA deverá possuir aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente, com capacidade operacional suficiente para recebimento da demanda estimada do Município, dispondo de estrutura adequada para controle ambiental, operação segura, monitoramento das atividades e cumprimento das condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças ambientais.

A solução adotada busca assegurar que todas as etapas sob responsabilidade da contratada sejam realizadas dentro dos padrões técnicos exigidos, incluindo controle de entrada dos resíduos, pesagem, registro dos quantitativos recebidos, operação do aterro sanitário, tratamento adequado e disposição final em área devidamente preparada para esta finalidade.

Considerando a natureza continuada do serviço, a contratação deverá garantir disponibilidade permanente para recebimento dos resíduos gerados pelo Município, evitando interrupções que possam comprometer a limpeza urbana, ocasionar acúmulo de resíduos, riscos ambientais ou prejuízos à saúde pública.

A localização do aterro sanitário em distância operacional máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede do Município de Castro Alves – BA integra a solução adotada como requisito necessário à eficiência da execução contratual, considerando a necessidade de deslocamento regular dos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos, a redução do tempo operacional, economia de recursos públicos e preservação da capacidade diária da coleta municipal.

A proximidade operacional permite maior eficiência no ciclo de gerenciamento dos resíduos, reduzindo consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de ampliação da frota, horas de deslocamento das equipes e demais custos indiretos relacionados à logística de transporte.

A contratação pelo período estimado de 12 (doze) meses, considerando aproximadamente 30 toneladas diárias, possibilita o planejamento adequado da Administração quanto à destinação dos resíduos sólidos urbanos, garantindo previsibilidade operacional e atendimento contínuo da demanda municipal.

O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente recebida e destinada, utilizando como unidade de medição a tonelada (TON), garantindo que a Administração efetue o pagamento somente pelos resíduos efetivamente encaminhados para tratamento e disposição final.

A solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade ambiental e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo ao Município de Castro Alves – BA uma alternativa tecnicamente adequada e ambientalmente segura para a gestão dos resíduos sólidos urbanos não perigosos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

provar possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de estrutura adequada para recebimento dos resíduos sólidos urbanos, tratamento e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade.

Será requisito indispensável que o local destinado ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos possua todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, devendo a CONTRATADA manter válidas, durante toda a vigência contratual, as autorizações necessárias para funcionamento e operação do aterro sanitário.

A empresa deverá comprovar regularidade quanto à operação do aterro sanitário, incluindo atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas nos respectivos licenciamentos, controle operacional da unidade, monitoramento ambiental e demais exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

A prestação dos serviços deverá contemplar o recebimento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos provenientes do Município, realizando o devido controle dos quantitativos recebidos mediante sistema de pesagem, emissão de comprovantes ou relatórios que permitam a adequada fiscalização e conferência pela Administração Municipal.

Considerando a necessidade de manutenção da eficiência operacional da coleta municipal e redução dos custos indiretos decorrentes do transporte diário dos resíduos, a unidade de recebimento e

disposição final deverá estar localizada em um raio máximo de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede do Município de Castro Alves – BA.

Tal exigência possui caráter técnico-operacional e busca garantir a viabilidade logística da execução contratual, evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer a continuidade da coleta pública, aumentar custos com combustível, manutenção da frota, desgaste dos veículos, tempo de transporte e necessidade de ampliação da estrutura operacional do Município.

A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade operacional para recebimento contínuo dos resíduos sólidos urbanos durante a vigência contratual, considerando a natureza essencial do serviço e a necessidade de evitar interrupções que possam ocasionar prejuízos ambientais, sanitários ou à população.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura, equipamentos, profissionais capacitados e procedimentos internos necessários à correta operação do aterro sanitário, garantindo segurança operacional, controle ambiental e adequada destinação final dos resíduos recebidos.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e licenciamento ambiental.

A contratação não contempla resíduos classificados como perigosos, resíduos industriais especiais, resíduos de serviços de saúde ou quaisquer outros materiais que demandem tratamento específico diverso do previsto neste Termo de Referência, restringindo-se aos resíduos sólidos urbanos não perigosos objeto da contratação.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e continuidade dos serviços públicos essenciais previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo Município de Castro Alves – BA, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município serão encaminhados à unidade da CONTRATADA, que deverá possuir estrutura adequada para recebimento, controle, tratamento e disposição final, observando integralmente as normas ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado para recebimento dos resíduos durante todo o período de vigência contratual, garantindo a continuidade da operação e evitando qualquer interrupção que possa comprometer a execução dos serviços de limpeza urbana, a saúde pública ou a preservação ambiental.

O recebimento dos resíduos deverá ocorrer mediante controle operacional adequado, com realização de pesagem dos quantitativos encaminhados pelo Município, emissão de comprovantes, registros ou relatórios que permitam o acompanhamento, fiscalização e conferência pela Administração Municipal.

A medição dos serviços será realizada considerando a quantidade de resíduos efetivamente recebidos e destinados pela CONTRATADA, utilizando-se como unidade de referência a tonelada (TON), sendo vedado qualquer faturamento que não corresponda ao volume efetivamente encaminhado para tratamento e disposição final.

A CONTRATADA será responsável pela operação adequada do aterro sanitário utilizado para execução do objeto, incluindo manutenção das licenças ambientais necessárias, cumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, monitoramento ambiental e adoção de todos os procedimentos técnicos exigidos para adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos.

A execução dos serviços deverá observar a estimativa operacional de aproximadamente 30 (trinta) toneladas diárias, podendo haver variações conforme a quantidade real de resíduos gerados pelo Município, períodos sazonais, aumento ou redução da demanda, sem que tal estimativa represente obrigação de encaminhamento ou pagamento integral do quantitativo previsto.

O aterro sanitário destinado ao recebimento e disposição final dos resíduos deverá respeitar a distância operacional máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede do Município de Castro Alves – BA, visando assegurar eficiência logística, continuidade operacional e adequada execução diária dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter capacidade técnica e operacional suficiente para receber os resíduos encaminhados pelo Município, garantindo que a destinação final ocorra sem atrasos, recusas injustificadas ou interrupções na prestação dos serviços.

Eventuais falhas operacionais, impossibilidade temporária de recebimento dos resíduos ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA adotar medidas necessárias para evitar prejuízos ao serviço público.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá realizar inspeções, solicitar documentos, verificar licenças ambientais, acompanhar registros de pesagem e exigir comprovação da correta destinação final dos resíduos.

Os serviços deverão ser executados em observância aos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade, sustentabilidade ambiental, segurança sanitária e interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

O Gestor do Contrato será a **Sra. Milena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

Considerando a natureza específica do presente objeto, competirá ainda à gestão e fiscalização contratual acompanhar a regular prestação do serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto às etapas de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

A fiscalização deverá acompanhar os quantitativos de resíduos efetivamente destinados, mediante conferência dos registros de pesagem, relatórios operacionais, comprovantes de recebimento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, garantindo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente sobre as toneladas efetivamente recebidas e destinadas adequadamente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória referente à execução dos serviços, incluindo licenças ambientais vigentes, autorizações dos órgãos competentes, relatórios operacionais do aterro sanitário, comprovantes de recebimento dos resíduos e demais informações necessárias ao acompanhamento da regularidade ambiental da prestação contratada.

A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentação complementar sempre que necessário para comprovar a conformidade da execução contratual, especialmente quanto ao atendimento das normas ambientais aplicáveis e manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações técnicas, operacionais, ambientais e legais decorrentes da prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetiva de resíduos sólidos urbanos não perigosos recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada pela CONTRATADA em aterro sanitário devidamente licenciado, utilizando-se como unidade de referência a tonelada (TON), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os resíduos efetivamente encaminhados pelo Município de Castro Alves – BA, devidamente recebidos pela CONTRATADA e comprovadamente destinados em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos adequados de controle dos quantitativos recebidos, mediante sistema de pesagem, emissão de comprovantes, relatórios ou documentos equivalentes contendo, no mínimo, data do recebimento, quantidade em toneladas, identificação do veículo transportador e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

Para fins de acompanhamento e controle, a estimativa de execução contratual observará os seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DIA	QTD. ANO	PERÍODO
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CLASSE II	TON	30 TON/DIA	10.950 TON	12 MESES

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, calculados para fins de planejamento da contratação, considerando a média aproximada de geração diária de resíduos sólidos urbanos pelo Município, não representando obrigação de utilização integral do quantitativo anual estimado.

O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quantidade de toneladas efetivamente recebidas, tratadas e destinadas pela CONTRATADA, devidamente comprovadas através dos registros de controle operacional e atestadas pela fiscalização competente.

Não serão objeto de pagamento resíduos não recebidos, quantitativos não comprovados, medições sem documentação de suporte ou qualquer serviço executado em desconformidade com as exigências técnicas, ambientais e contratuais estabelecidas.

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo relatório de pesagem do período correspondente, demonstrativo dos quantitativos recebidos, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e demais documentos eventualmente solicitados pela Administração.

A fiscalização contratual realizará a conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que necessário para comprovação da regular execução dos serviços.

A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento quando identificadas divergências nos quantitativos informados, ausência de comprovação da destinação final adequada, irregularidades ambientais, inconsistências nos registros de pesagem ou qualquer situação que comprometa a regular liquidação da despesa.

Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos serviços e devido atesto pela fiscalização competente, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, bem como a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Os procedimentos de medição e pagamento observarão os princípios da legalidade, transparência, eficiência, controle, economicidade, responsabilidade ambiental e interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tipo **Menor Preço por Lote**.

Vencerá o licitante que apresentar o menor valor global por lote, observadas as exigências de habilitação e conformidade técnica.

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

Habilitação Jurídica;

Qualificação econômico-financeira;

Regularidade fiscal e trabalhista;
Qualificação técnica e
Documentação complementar.

Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Em caso de cooperativas:
Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
Ata de Fundação;
Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade perante:

A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) por item, ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado da Bahia, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA.

Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e de seu responsável técnico, referentes aos serviços de recepção de resíduos e disposição final em aterro ambientalmente licenciado. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.

A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se a mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.

Licença Ambiental de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe II, de titularidade da licitante, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização.

Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.

Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

Declaração de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários

que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT).

Apresentar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Certificado de Calibração da Balança Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. Referido certificado deverá ser apresentado anualmente, enquanto perdurar a vigência do Contrato a ser celebrado.

O Pregoeiro, visando a certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento/prestação de serviço declarado no Atestado.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

O licitante deverá declarar:

Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 8.16, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Castro Alves, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando a necessidade do Município de Castro Alves – BA em garantir a execução continuada dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, compreendendo as etapas de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.

A definição dos quantitativos estimados considerou a média diária de geração de resíduos sólidos urbanos encaminhados para destinação final pelo Município, adotando-se como referência operacional a previsão aproximada de 30 (trinta) toneladas por dia, totalizando uma estimativa anual de 10.950 (dez mil novecentas e cinquenta) toneladas durante o período de 12 (doze) meses.

O valor unitário estimado por tonelada contempla todas as etapas necessárias à correta destinação ambiental dos resíduos recebidos, incluindo recepção, controle operacional, tratamento, disposição final em aterro sanitário licenciado, manutenção das condições ambientais exigidas pelos órgãos competentes, monitoramento da unidade e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

Para fins de composição do valor estimado da contratação, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DIA	QTD. ANO	PERÍODO	VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CLASSE II	TON	30 TON/DIA	10.950 TON	12 MESES	R\$ 137,39	R\$ 1.504.420,50

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.504.420,50 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais cinquenta centavos), considerando o quantitativo estimado de resíduos sólidos urbanos não perigosos a serem destinados durante o período previsto.

Os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formação do preço referencial, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração Pública Municipal.

A execução financeira ocorrerá conforme a demanda efetivamente verificada, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidas, tratadas e destinadas pela CONTRATADA, após regular comprovação e atesto da fiscalização competente.

Eventuais variações nos quantitativos mensais poderão ocorrer em razão de fatores sazonais, crescimento populacional, alteração na geração de resíduos, períodos festivos, eventos públicos ou outras circunstâncias que influenciem diretamente na produção de resíduos sólidos urbanos no Município.

O preço contratado deverá permanecer compatível com os valores praticados no mercado durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando devidamente comprovadas.

A estimativa da contratação observa os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo solução ambientalmente correta para disposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Castro Alves – BA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, observadas as previsões do PPA, LDO e LOA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SEGURANÇAS PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Antes da emissão dos empenhos, será verificada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado, garantindo a prestação do serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, contrato e demais normas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura técnica, operacional e ambiental compatível com a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade do aterro sanitário licenciado para recebimento dos resíduos encaminhados pelo Município de Castro Alves – BA, sem interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

Compete à CONTRATADA manter vigente e regular toda documentação ambiental necessária ao funcionamento da unidade de destinação final, especialmente licenças ambientais, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa interferir na execução contratual.

A CONTRATADA deverá receber os resíduos sólidos urbanos não perigosos provenientes da coleta municipal, realizando controle adequado dos quantitativos recebidos mediante sistema de pesagem, emissão de comprovantes, relatórios ou documentos equivalentes que permitam a conferência e fiscalização pela Administração Municipal.

É obrigação da CONTRATADA realizar o tratamento e disposição final dos resíduos recebidos exclusivamente em aterro sanitário licenciado, observando as normas ambientais vigentes, as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes e os procedimentos técnicos necessários à preservação ambiental e segurança operacional.

A CONTRATADA deverá manter o aterro sanitário em condições adequadas de operação, garantindo controle ambiental da área, gerenciamento adequado dos resíduos recebidos, monitoramento dos

sistemas existentes, manutenção das estruturas operacionais e adoção das medidas necessárias à prevenção de impactos ambientais.

A CONTRATADA será integralmente responsável por danos ambientais, autuações, penalidades, prejuízos ou quaisquer irregularidades decorrentes da operação inadequada do aterro sanitário ou descumprimento das normas ambientais aplicáveis durante a execução contratual.

Deverá disponibilizar equipe técnica capacitada e responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades desenvolvidas, garantindo a correta execução dos serviços e atendimento das exigências técnicas e ambientais relacionadas ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter registro atualizado das quantidades de resíduos recebidos, disponibilizando à fiscalização contratual relatórios periódicos contendo informações referentes aos volumes destinados, datas de recebimento, controle de pesagem e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.

É obrigação da CONTRATADA permitir o acesso da fiscalização municipal às informações e documentos relacionados à execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle do contrato.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a validade da inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando aplicável, bem como demais registros técnicos e ambientais exigidos para execução da atividade contratada.

Deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e operacionais aplicáveis, mantendo atualizados os programas e documentos obrigatórios relacionados às suas atividades, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais exigências legais pertinentes.

A CONTRATADA deverá garantir que a balança utilizada para controle dos resíduos recebidos esteja devidamente regularizada, calibrada e certificada conforme exigências aplicáveis, mantendo documentação comprobatória disponível à fiscalização contratual durante toda a vigência do ajuste.

Compete ainda à CONTRATADA manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, cumprir os prazos estabelecidos, atender às determinações da fiscalização e corrigir imediatamente eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e demais medidas previstas na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, acompanhando, fiscalizando e controlando a prestação do serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Compete à CONTRATANTE encaminhar os resíduos sólidos urbanos não perigosos provenientes da coleta municipal para o local indicado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, visando garantir a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos gerados no Município de Castro Alves – BA.

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor devidamente designado, verificando a regularidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade ambiental da destinação final dos resíduos.

Compete à CONTRATANTE conferir os relatórios, comprovantes de pesagem e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, certificando que os quantitativos informados correspondem aos resíduos efetivamente recebidos, tratados e destinados, garantindo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente sobre os serviços regularmente executados.

A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à fiscalização contratual, incluindo licenças ambientais vigentes, relatórios operacionais, registros técnicos, certificados, autorizações e demais documentos relacionados à regularidade da prestação dos serviços.

A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas quando necessário.

É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização competente, considerando a quantidade de toneladas de resíduos sólidos urbanos recebidas e destinadas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e os procedimentos legais para liquidação da despesa pública.

A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto às rotinas de encaminhamento dos resíduos, previsão operacional, identificação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e demais orientações indispensáveis à regular prestação contratada.

A Administração poderá realizar inspeções, diligências ou verificações sempre que entender necessário, visando assegurar que o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos esteja sendo realizado em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

Compete ainda à CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, irregularidades ambientais, falhas operacionais ou qualquer situação que comprometa a adequada execução do objeto contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer encargos decorrentes da atividade empresarial da CONTRATADA, inexistindo vínculo jurídico entre a Administração Municipal e os empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços.

Todas as ações da CONTRATANTE deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade do serviço essencial de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado pela CONTRATANTE de acordo com a quantidade efetiva de resíduos sólidos urbanos não perigosos recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada pela CONTRATADA em aterro sanitário devidamente licenciado, considerando o valor contratado por tonelada (TON) e observadas as condições estabelecidas no edital, contrato administrativo e demais normas aplicáveis.

A liquidação da despesa observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de verificação do cumprimento da obrigação contratual, mediante comprovação da regular execução do objeto, sendo indispensável o atesto da fiscalização designada pela Administração antes da realização de qualquer pagamento.

Para fins de medição e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços no período correspondente, incluindo relatórios de pesagem, comprovantes de recebimento dos resíduos, quantitativo total em toneladas destinado ao aterro sanitário licenciado, registros operacionais e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente sobre os quantitativos de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos, tratados e destinados pela CONTRATADA, ficando vedado qualquer pagamento baseado em estimativas, valores mínimos, disponibilidade operacional ou quantitativos não comprovados.

A fiscalização contratual procederá à análise dos documentos apresentados, conferindo a compatibilidade entre as toneladas informadas, os registros de controle, a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o devido atesto somente quando constatada a regularidade da execução contratual.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, após o regular processamento da despesa pública, observada a apresentação da nota fiscal correspondente, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela Administração.

Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as condições de pagamento previstas no instrumento contratual, incluindo critérios, periodicidade e demais regras estabelecidas para cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Administração.

Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento adotados pelo Município de Castro Alves – BA.

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e licenciamento ambiental necessário à execução do objeto.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência nos quantitativos informados, ausência de documentação comprobatória, irregularidade na prestação dos serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias pela CONTRATADA.

A Administração poderá realizar retenções ou glosas dos valores apresentados quando constatada execução parcial, irregularidade na medição, ausência de comprovação dos serviços, descumprimento contratual ou qualquer fato que demonstre incompatibilidade entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados.

A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral do quantitativo estimado, sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

Eventuais atrasos, revisões, reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual e as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento realizado pela Administração não isenta a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, ambientais, civis ou administrativas decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à correta destinação final dos resíduos sólidos urbanos e cumprimento das normas ambientais vigentes.

Os procedimentos relativos ao pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle, economicidade, responsabilidade fiscal, desenvolvimento sustentável e interesse público que regem as contratações públicas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução dos serviços, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato administrativo, bem como a prática de quaisquer infrações previstas na legislação vigente, sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal eventualmente cabíveis.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, dentre outras, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não manter proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Considerando a natureza ambiental e essencial do objeto contratado, também poderão caracterizar descumprimento contratual a interrupção injustificada do recebimento dos resíduos sólidos urbanos, a ausência de manutenção das licenças ambientais necessárias, o descumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, a destinação inadequada dos resíduos, falhas no tratamento, irregularidades na operação do aterro sanitário ou qualquer situação que comprometa a saúde pública, o meio ambiente ou a continuidade do serviço público.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme art.

156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações administrativas de menor gravidade, que não tenham causado prejuízo significativo à Administração, ao meio ambiente ou à continuidade dos serviços, servindo como medida formal de correção da conduta da CONTRATADA.

A aplicação de multa poderá ocorrer em razão de atraso, falha operacional, descumprimento das obrigações assumidas, ausência de documentação obrigatória, irregularidades ambientais, inconsistências nos registros de pesagem, descumprimento dos prazos ou execução dos serviços em desacordo com as exigências contratuais, observados os percentuais e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA praticar condutas que comprometam a execução contratual, cause prejuízo à Administração ou demonstrem incapacidade de manter a adequada prestação dos serviços.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente quando constatada fraude, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos, dano ambiental decorrente de conduta da CONTRATADA, destinação irregular dos resíduos ou qualquer situação que demonstre ausência de condições para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública, os impactos ambientais eventualmente ocasionados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, conforme critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando permitido pela legislação, especialmente a multa juntamente com outras penalidades administrativas, observando-se sempre o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados ao Município de Castro Alves – BA, terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades relacionadas à execução contratual.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da atividade exercida, respondendo perante os órgãos competentes por eventuais infrações ambientais, autuações ou danos decorrentes da operação do aterro sanitário e disposição final dos resíduos.

A Administração poderá promover a rescisão contratual e adotar as demais medidas legais cabíveis quando constatado descumprimento grave das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, suspensão das licenças ambientais ou impossibilidade de continuidade da execução dos serviços.

O processo de apuração e aplicação das penalidades observará integralmente os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa e interesse público.

15. DA EXTINÇÃO

O contrato decorrente da presente contratação poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal instaurado pela Administração Pública, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas pela legislação vigente, observando-se sempre o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Castro Alves – BA.

Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução total ou parcial dos serviços, a paralisação injustificada das atividades, o atraso ou recusa no recebimento dos resíduos sólidos urbanos, bem como a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando a natureza ambiental do objeto contratado, também poderão ensejar a extinção contratual a perda, suspensão, cancelamento ou não renovação das licenças ambientais necessárias à operação do aterro sanitário, o descumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, a destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos ou qualquer situação que comprometa a regularidade ambiental da execução dos serviços.

A perda das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade ambiental, registros obrigatórios e disponibilidade de estrutura adequada para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual.

A Administração poderá extinguir o contrato quando constatado que sua continuidade não atende mais ao interesse público, mediante decisão devidamente motivada, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data da efetiva finalização da relação contratual, especialmente quanto à regular destinação dos resíduos recebidos, apresentação de documentos, relatórios e atendimento das exigências ambientais relacionadas ao período executado.

A extinção contratual não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública, a

terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.

Em razão da essencialidade do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, evitando prejuízos à limpeza pública, saúde coletiva e preservação ambiental.

Os efeitos decorrentes da extinção contratual serão apurados conforme os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observando-se os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

16 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACERCA DA DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E O PRESTADOR DO SERVIÇO/FORNECEDOR

A delimitação da distância operacional máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) entre a sede do Município de Castro Alves – BA e o local destinado ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos possui fundamento exclusivamente técnico, operacional, econômico e ambiental, estando diretamente relacionada à garantia da eficiência da execução contratual, continuidade do serviço público essencial e preservação da vantajosidade da contratação administrativa.

A presente exigência não possui finalidade de restringir indevidamente a participação de interessados no procedimento licitatório, mas sim assegurar que a solução contratada seja compatível com a realidade operacional do Município, considerando que os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos possuem execução contínua, com deslocamento frequente dos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário licenciado.

Os resíduos sólidos urbanos são gerados diariamente pela população e necessitam de destinação final regular e ininterrupta, de modo que a distância entre o ponto de geração/coleta e o local de disposição final possui impacto direto na eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, no tempo operacional das equipes, na disponibilidade da frota municipal e nos custos suportados pela Administração Pública.

A definição do limite de 35 km busca evitar deslocamentos excessivos dos veículos transportadores, considerando que distâncias superiores ocasionariam aumento significativo do tempo de viagem, maior consumo de combustível, elevação dos custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maior desgaste de pneus e componentes mecânicos, ampliação da necessidade de mão de obra operacional e possível comprometimento da rotina diária de coleta dos resíduos.

Deve-se considerar que o transporte de resíduos sólidos urbanos não representa deslocamento eventual, mas atividade operacional contínua, realizada de forma periódica durante toda a vigência contratual, de modo que pequenos acréscimos de distância representam impactos acumulativos relevantes ao longo do exercício financeiro, refletindo diretamente nos custos públicos e na eficiência administrativa.

Além do aspecto econômico, a proximidade do aterro sanitário contribui para a redução dos impactos ambientais indiretos decorrentes da operação, especialmente pela diminuição do consumo de combustíveis fósseis, redução da emissão de gases poluentes provenientes dos veículos

transportadores e otimização da logística de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, estando alinhada aos princípios da sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A limitação também se justifica pela necessidade de assegurar resposta rápida em situações excepcionais, tais como aumento temporário da geração de resíduos, eventos públicos, períodos festivos, falhas operacionais ou necessidade de viagens adicionais, permitindo que a Administração mantenha a regularidade da destinação final sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se que a exigência considera a natureza específica do objeto contratado, uma vez que a etapa de disposição final dos resíduos depende diretamente da logística de transporte realizada pelo Município, sendo indispensável que a distância operacional seja compatível com a capacidade da frota, jornada das equipes envolvidas e planejamento da limpeza pública municipal.

A Administração Pública, ao definir critérios técnicos necessários à adequada execução do objeto, busca atender aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente o planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento sustentável, razoabilidade e proporcionalidade.

Dessa forma, a delimitação da distância máxima de 35 km entre o Município de Castro Alves – BA e o local de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos demonstra-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada, visando garantir a contratação de solução operacionalmente eficiente, ambientalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

17 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

GILMAR CERQUEIRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SEGURANÇAS PÚBLICA,
SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **** dias do mês de **** de ****, a Secretaria Municipal de Educação, com sede na xxxxxxxxxxxx, xx, centro, Castro Alves, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx Ordenador de Despesa nomeado através do xxxxxxxxxxxxxxx de xx de xxxxxxxx de xxxx e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026**, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em **º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, Modo de Disputa Aberto para o município de Castro Alves-Bahia, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à Secretaria Municipal de Administração órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 223/2021 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecedor no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Castro Alves não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou

d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Castro Alves/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 223/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Castro Alves-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Castro Alves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local, data

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA E
A EMPRESA
PARA xxxxxxxxxx.

O Município de Castro Alves-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, Castro Alves, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2026 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

9.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

9.11. Fornecer o material conforme especificações.

9.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Castro Alves.

9.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

9.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.

9.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,

encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- v. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- vii. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

viii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.
- 16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Andaraí-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castro Alves -BA, ... de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Castro Alves;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA